



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		

CONTRATO Nº 049/2017 - PMP

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ**, e a empresa **TOPSER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TOPSER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Amancio de Carvalho, nº 182, Cj. 314, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04012-080, inscrita no CNPJ nº 49.168.024/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. ANGELO MELLIOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 06010887940, expedida pelo CREA/SP e do CPF, sob o nº 958.871.998-49, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 3090/2017, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviço, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a **Prestar de Serviço de** implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas visando à efetivação da Regularização Fundiária do assentamento irregular urbano denominado "Área da União - Parte 2 - Bairros Chalet, Oriente, Colina, Posto Zootécnico e Parte do Centro - **Pinheiral/RJ**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária/PMP, em conformidade com os **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº 3090/2017, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa prestação do serviço, objeto deste contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária/PMP.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		

podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à DETENTORA DA ATA.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I da Tomada de Preços n.º 004/2017, obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante;

202
2/7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		

Prazo de início dos serviços: será dada após Ordem de Serviço;

A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária /PMP, o direito de recusar qualquer etapa do serviço, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O custo global do serviço, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ 714.995,65 (setecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.99.00.00.00 - 16.482.0003.1.006 - 714 e 3.3.90.39.99.00.00.00 - 16.482.0003.1.005 - 711, para pagamento pela prestação do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ 714.995,65 (setecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		

PREÇOS UNITÁRIOS, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final do serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Regularização Fundiária /PMP;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017/SEMAD/PMP**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A prestação do serviço, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do **Sr. ANGELO MELLIOS**, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601087940.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiral/PMP, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I. Atraso injustificado de 1 a 5 prestação do serviço, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II. Atraso injustificado de 6 a 10 dias na prestação do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III. Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- IV. A prestação do serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- V. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;
- VI. Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		

uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão do serviço, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições

Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, Rolamão, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000
Telefone: (24) 33562368

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3090	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2017/SEMAD/PMP**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 27 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Contratante



TOPSER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Rep. p/ ANGELO MELLIOS

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Felipe Bezerra

CPF: 295.043.788-54

RG: 30.989.199-9

Nome: Vivian O. de Assis Russo
Assessor de Planejamento
Matr 9108-3

CPF: _____

RG: _____